



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Decreto nº 1429
13/03/13

EM nº 096/2013

Florianópolis, 13 de março de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo alteração da vigência do Decreto nº 1.357, de 2013, que introduziu as Alterações 3.129 e 3.130 no RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente minuta pretende suspender por 90 (noventa) dias os efeitos do Decreto nº 1.357 de 2013, que estabeleceu a cobrança da Diferença entre a alíquota interna e a interestadual (DIFA) nas operações interestaduais de mercadorias destinadas à este Estado, para comercialização e industrialização.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC